



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS DIOGO LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 81/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM BOMBAS DO FORNECEDOR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

ADVOGADO(S)/N.ºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 26 DE ABRIL DE 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MAURICIO BRONCA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9

Data de Nascimento: 05/04/1957

Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480

E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br

Telefone(s): (17) 3816-9600

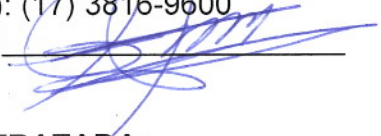
Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MAURICIO BRONCA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 785.483.068-15 RG: 8.969.201-9
Data de Nascimento: 05/04/1957
Endereço residencial completo: AV. JOSÉ NUNES DOS SANTOS N.º 480
E-mail institucional prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobronca@hotmail.com.br
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Luez Diogo Januario
Cargo: Proprietário
CPF: 005.252.238-51 RG: 11.086.130-9
Data de Nascimento: 12/12/1959
Endereço residencial completo: Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 580, Centro,
Orindiuva/SP, CEP: 15480-000.
E-mail institucional: autopostoirmãosdiogo@gmail.com
E-mail pessoal: autopostoirmãosdiogo@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-1211
Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 9/2019 – Processo N.º 48/2019
Contrato n.º 81/2019

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do Município de Orindiúva, localizado na Praça Maria Dias, n.º 614, centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente Município de Orindiúva, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.148.970/0001-77, neste ato legalmente representado pelo SENHOR MAURÍCIO BRONCA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.969.201-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.783.068-15, Prefeito Municipal, em conformidade com o resultado do **PREGÃO N.º 9/2019**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos adquiridos no processo licitatório, da empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designado **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR:

Auto Posto Irmãos Diogo Ltda, com sede na Rua José Nunes dos Santos, n.º 327 em Orindiúva/SP, CEP 15480-000, inscrita no CNPJ n.º 51.351.591/0001-82, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Luez Diogo Januário, portador do CPF n.º 005.252.238-51;

Valor: R\$ 3,18 Diesel (L)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, EM BOMBAS DO FORNECEDOR DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – Sempre que julgar necessário, o Município de Orindiúva solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso.

2.2 – O compromisso para aquisição dos produtos só estará caracterizado após a expedição da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços, previamente precedido de requisição expedida pelo Órgão Competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal-eletrônica/fatura.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

3.2 – Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.3 – O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou a presente ata.

Dotação: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências – Fundo Social de Solidariedade – Manutenção do Transporte Escolar – Manutenção do CRAS – Manutenção da Gestão da Saúde – Manutenção do Conselho Tutelar do Município - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

1º) Fornecer os produtos especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da **CONTRATANTE**;

2º) Cumprir integralmente os prazos de fornecimentos dos produtos a serem adquiridos;

3º) Fornecer os produtos nos horários e condições estabelecidas pelo Município de Orindiúva;

4º) Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral fornecimento dos produtos;

5º) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1º) Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;

2º) Designar um supervisor para a equipe do **FORNECEDOR**, ficando a disposição durante o recebimento do objeto;

3º) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira;

4º) Emitir notas de empenho e requisições de produtos, respeitadas as quantidades contratadas e/ou registradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 – O **FORNECEDOR**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

Handwritten signatures in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** vigorará por até 12 (doze) meses, contados da assinatura de seus instrumento, não podendo ser renovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1 – O **FORNECEDOR** não cumprir as obrigações constantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

7.1.2 – O **FORNECEDOR** não receber as requisições, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – O **FORNECEDOR** não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado;

7.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

7.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **7.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

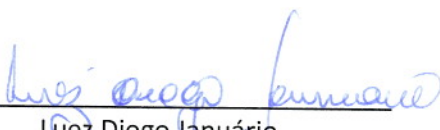
7.3 – Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Paulo de Faria para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Orindiúva, 26 de abril de 2019.

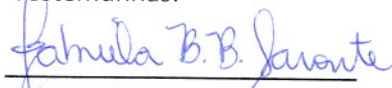


Maurício Bronca
Prefeito Municipal
Contratante

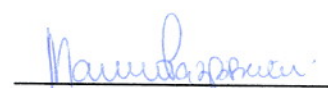


Luez Diogo Januário
Auto Posto Irmãos Diogo
Contratada

Testemunhas:



Gabriela B. B. Saroute
RG n.º 33.957.851-8
CPF n.º 307.633.708-43



Marília Paz Borges Berteli
RG n.º 42.214.361-3
CPF n.º 024.852.611-13